

PROJETO DE LEI N°

070/2014



**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
15, DA LEI N° 1.982, DE 30 DE
AGOSTO DE 2010”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o art. 15, da Lei n° 1.982, de 30 de agosto de 2010, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. A autorização para remoção ou supressão de exemplares arbóreos estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Reposição Vegetal – TCRV, para reposição florestal no Município, conforme as seguintes proporções:

I – doação de 25 (vinte e cinco) mudas para cada árvore abatida, se o DAP da vegetação for inferior a 10 cm (dez centímetros);

II – doação de 30 (trinta) mudas para cada árvore abatida, se o DAP da vegetação medir entre 10 cm (dez centímetros) a 30 cm (trinta centímetros);

III – doação de 40 (quarenta) mudas para cada árvore abatida, se o DAP da vegetação for superior a 30 cm (trinta centímetros).

§1º As doações mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser substituídas por plantio em área que não possua o índice de projeção de copa descrito no art. 7º ou apresente potencial para o plantio.

§2º Sendo o TCRV superior a 100 (cem) mudas, ficará a critério da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente determinar em quais circunstâncias ocorrerá a compensação, devendo sempre observar que o custo comercial da compensação não seja inferior ao preço da aquisição e entrega ou plantio das mudas, definido pelo mercado comercial vigente.

§3º A compensação referida no §2º deste artigo também poderá ser efetuada na forma de depósito do valor apurado em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri – FUNDESB, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 2.213, de 22 de abril de 2013.

§4º Entende-se por plantio a introdução vegetal arbóreo na terra para criar raízes, cultivando-o com técnicas adequadas, inclusive com aquisição de mudas, insumos e mão de obra.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 28/10/2014
Presidente [Assinatura]

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 28/10/2014
Presidente [Assinatura]

[Assinatura]
GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 4/11/2014
Presidente [Assinatura]